14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado de acordo com os parâmetros da IN 002/2023, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade de aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos destinados à estruturação da Casa Abrigo – Casa de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica do (a) município de Bagé, nos termos a seguir expostos.

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e art 8º, inciso I, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor de planejamento, tem o objetivo de encontrar a melhor solução para atender à necessidade de aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos destinados à estruturação da Casa Abrigo – Casa de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, em razão da necessidade de disponibilizar condições adequadas para o acolhimento temporário de mulheres em situação de vulnerabilidade e de seus dependentes.

Atualmente, a insuficiência ou inexistência dos itens necessários ao funcionamento da unidade compromete a oferta de um ambiente seguro, confortável e adequado às pessoas acolhidas, podendo impactar diretamente a qualidade do atendimento prestado e a efetividade das ações de proteção social desenvolvidas pelo Município.

A necessidade possui inequívoco interesse público, uma vez que está diretamente relacionada à execução das políticas públicas de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo condições dignas de acolhimento às usuárias do serviço e contribuindo para a preservação de sua integridade física, emocional e social.

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal e às ações previstas no Projeto Rede de Proteção da Mulher II – Termo de Convênio FPE nº 2020/2025, visando fortalecer a rede de atendimento e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção das medidas necessárias para a aquisição dos bens previstos no Plano de Trabalho do Convênio, assegurando a adequada estruturação da Casa Abrigo e a continuidade dos serviços prestados à população beneficiária.

II. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso V, IN 002/2023)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as melhores práticas, fornecedores aptos e os preços praticados. Esse levantamento permitiu obter uma visão abrangente do mercado, identificar soluções tecnológicas atualizadas, e definir parâmetros de preços e condições comerciais compatíveis com as necessidades da administração.

Foram encontradas as seguintes soluções para o atendimento da necessidade descrita:

Solução 1 – Aquisição com recursos próprios do Município
Apresenta atendimento à demanda, pois possibilitaria a aquisição dos mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos necessários para a estruturação da Casa Abrigo mediante a utilização de recursos próprios da Administração Municipal. Contudo, a destinação de recursos próprios para essa finalidade poderia comprometer o orçamento disponível para outras ações e políticas públicas municipais.

Solução 2 – Aquisição com recursos provenientes do Termo de Convênio FPE nº 2020/2025
Apresenta atendimento integral à demanda, pois permite a aquisição dos bens previstos no Plano de Trabalho utilizando recursos já disponibilizados pelo Estado por meio do Termo de Convênio FPE nº 2020/2025, especificamente destinados à execução do Projeto Rede de Proteção da Mulher II. Dessa forma, garante-se o atendimento da necessidade identificada sem impacto adicional sobre os recursos próprios do Município, assegurando a correta aplicação dos valores conveniados e o cumprimento dos objetivos pactuados.

Após análise das alternativas, verifica-se que a aquisição mediante a utilização dos recursos provenientes do Termo de Convênio FPE nº 2020/2025 apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, por atender integralmente à necessidade identificada, viabilizar a execução do objeto conveniado e evitar a utilização de recursos próprios municipais para a mesma finalidade.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VII, IN 002/2023)

Após a análise das alternativas disponíveis, optou-se pela aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos destinados à estruturação da Casa Abrigo – Casa de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, por se tratar da solução que melhor atende à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Diversidade.

A solução proposta contempla integralmente as necessidades levantadas, permitindo a adequada instalação, funcionamento e aparelhamento da unidade de acolhimento, garantindo condições de segurança, conforto, funcionalidade e dignidade às mulheres acolhidas e seus dependentes.

Os bens a serem adquiridos deverão ser novos, sem uso anterior, atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2020/2025, bem como observar as normas técnicas e de qualidade aplicáveis a cada item.

A execução da contratação compreenderá todas as etapas necessárias ao fornecimento dos bens, incluindo o processo licitatório, emissão da nota de empenho, fornecimento, transporte, entrega e recebimento dos materiais pela Administração, observadas as condições, quantidades e especificações definidas no Termo de Referência.

Forma de Contratação

Considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos e a necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, nos termos do inciso XLI do art. 6º e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Execução

A contratada deverá fornecer os bens após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais, certificados e termos de garantia, quando aplicáveis.

O recebimento dos bens será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações contratadas, procedendo ao recebimento provisório e definitivo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

Após a conferência e aceite dos bens entregues, será efetuada a liquidação e o pagamento da despesa, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IV, IN 002/2023)

As quantidades dos bens a serem adquiridos foram definidas com base nas necessidades de estruturação da Casa Abrigo – Casa de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, observando os quantitativos previstos no Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2020/2025 e o dimensionamento dos ambientes que compõem a unidade de acolhimento.

Por se tratar da implantação e aparelhamento da estrutura física da Casa Abrigo, os quantitativos não foram estimados com base em consumo histórico, mas sim a partir do levantamento técnico das necessidades da unidade, considerando a capacidade de atendimento, a funcionalidade dos espaços e a quantidade de usuários a serem atendidos.

A memória de cálculo utilizada para definição das quantidades considerou a composição dos ambientes necessários ao funcionamento da unidade, tais como dormitórios, cozinha, lavanderia, sala de convivência, área administrativa e demais espaços de apoio, de forma a garantir condições adequadas de acolhimento, conforto e segurança às usuárias e seus dependentes.

As quantidades previstas correspondem ao mínimo necessário para a adequada execução do objeto conveniado e para o pleno funcionamento da Casa Abrigo, não sendo prevista ampliação dos quantitativos durante a execução da contratação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e observados os limites legais aplicáveis.

O Quadro abaixo apresenta as características gerais e as quantidades desejáveis do item.

Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Ar condicionado Split, quente/frio 12.000 BTUS	UNID	7	R$ 2.500,00	R$ 17.500,00
2	Ar condicionado Split, quente/frio 24.000 BTUS	UNID	3	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00

3	Smart TV 50 polegadas Full HD 4K	UNID	2	R$ 1.879,99	R$ 3.759,98
4	Cama de solteiro em madeira maciça	UNID	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
5	Colchão de solteiro, molas ensacadas	UNID	10	R$ 549,00	R$ 5.490,00
6	Conjunto de sofá estofado 2 e 3 lugares	UNID	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
7	Fogão 06 bocas com forno	UNID	2	R$ 2.340,00	R$ 4.680,00
8	Armário de aço de 2 portas com chave	UNID	7	R$ 750,00	R$ 5.250,00
9	Máquina de lavar roupa automática 15kg	UNID	1	R$ 2.049,99	R$ 2.049,99
10	Geladeira duplex fost free 375L	UNID	1	R$ 3.099,00	R$ 3.099,00
11	Freezer Horizontal 2 Portas 500L	UNID	1	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
12	Berço com colchão	UNID	5	R$ 643,50	R$ 3.217,50
13	Labirinto para pracinha de 3 a 12 anos de idade	UNID	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
14	Trepa-trepa para pracinha até 12 anos de idade	UNID	1	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
15	Mesa de cozinha retangular com 6 cadeiras estofadas	UNID	2	R$ 1.119,63	R$ 2.239,26
16	Bebê conforto para bebês de até 13kg	UNID	2	R$ 449,50	R$ 899,00
17	Secadora de roupas automática de no mínimo 11 kg	UNID	2	R$ 1.617,80	R$ 3.235,60
18	Rack para TV	UNID	2	R$ 450,00	R$ 900,00
19	Aspirador de pó 1400w 20L	UNID	1	R$ 330,00	R$ 330,00
20	Balcão pia de cozinha	UNID	1	R$ 329,00	R$ 329,00
21	Armário cozinha tipo paneleiro 4 portas e 2 gavetas – portas na cor branca	UNID	4	R$ 586,99	R$ 2.347,96

16

22	Pia inox com cuba 1,20	UNID	1	R$ 219,00	R$ 219,00
23	Poltrona para recepção	UNID	4	R$ 144,94	R$ 579,76
24	Cadeira de escritório presidente	UNID	4	R$ 790,00	R$ 3.160,00
25	Purificador de Água	UNID	4	R$ 541,00	R$ 2.164,00
26	Escada dois degraus	UNID	1	R$ 130,95	R$ 130,95
27	Escada alumínio 8 degraus	UNID	1	R$ 300,00	R$ 300,00
28	Guilhotina base de aço	UNID	1	R$ 364,99	R$ 364,99
29	Computador desktop avançado completo	UNID	2	R$ 11.891,02	R$ 23.782,04
30	Gaveteiro	UNID	1	R$ 350,00	R$ 350,00
31	Carrinho de bebê até 15kg	UNID	5	R$ 606,90	R$ 3.034,50
32	Mesa de escritório em L	UNID	6	R$ 726,00	R$ 4.356,00
33	Cadeira de escritório executiva	UNID	6	R$ 476,19	R$ 2.857,14
34	Microondas 30L	UNID	2	R$ 650,00	R$ 1.300,00
35	Batedeira Planetária 700W	UNID	1	R$ 350,00	R$ 350,00
36	Forno Elétrico 60 litros	UNID	2	R$ 489,66	R$ 979,32
37	Impressora Plotter	UNID	1	R$ 4.529,00	R$ 4.529,00
38	Celular 128Gb, 4gb de ram	UNID	2	R$ 870,00	R$ 1.740,00
39	Tablet tela de 10 de 4gb de RAM	UNID	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
				TOTAL ESTIMADO R$	134.323,29

Memória de Cálculo: Os quantitativos foram definidos com base no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Diversidade e na relação de bens prevista no Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2020/2025, considerando a necessidade de mobiliamento e aparelhamento completo da Casa Abrigo – Casa de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VI, IN 002/2023)

Com base na pesquisa realizada LICITACON/RS verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R$ 134.323,29.

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso II, IN 002/2023)

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Contratação Anual da Secretaria *2026,* estando alinhada com o planejamento desta administração.

VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso III, IN 002/2023)

Caracterização do objeto:

Os bens são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal 104, de 23 de março de 2023.

Requisitos da Contratação

Para atendimento da necessidade identificada, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Os bens deverão ser novos, sem uso anterior e de primeiro uso;
- Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2020/2025;
- Os equipamentos eletroeletrônicos deverão possuir certificação dos órgãos competentes, quando exigível pela legislação vigente;
- Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação;
- Os produtos deverão ser acompanhados de manuais, certificados e termos de garantia, quando aplicáveis;
- A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos bens no local indicado pela Administração, sem custos adicionais;
- Os produtos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, observadas as condições normalmente praticadas no mercado para cada item;
- Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores competentes, quando cabível;
- A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

- Os bens serão submetidos à conferência e fiscalização pela Administração, podendo ser rejeitados aqueles que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratadas.

Natureza da Contratação

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, tratando-se de aquisição de bens permanentes destinados à estruturação da Casa Abrigo – Casa de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

A contratação tem por finalidade o fornecimento e entrega dos itens previstos no Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2020/2025, não se caracterizando como prestação de serviço contínuo ou fornecimento continuado. Dessa forma, não há necessidade de prorrogação contratual para além da vigência necessária à execução do objeto, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência contratual deverá ser suficiente para a emissão da nota de empenho, entrega, recebimento e pagamento dos bens adquiridos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

VIII. LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

(art. 8º, inciso XIII, IN 002/2023)

Rua: Avenida Sete de Setembro,1376, Centro- Bagé/RS

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VIII, IN 002/2023)

A análise do parcelamento da contratação levou em consideração a natureza dos bens a serem adquiridos, a diversidade de itens que compõem o objeto e a necessidade de ampliar a competitividade do certame.

Concluiu-se que o parcelamento por item é a solução mais adequada, uma vez que os produtos possuem características distintas, podendo ser fornecidos por diferentes empresas especializadas, sem prejuízo à execução do objeto ou à finalidade da contratação.

O parcelamento permitirá ampliar a participação de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a divisão por item não compromete a funcionalidade da solução pretendida, pois os bens são independentes entre si e não exigem fornecimento conjunto para seu adequado funcionamento.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IX, IN 002/2023)

Com a execução desta contratação, espera-se promover a adequada estruturação da Casa Abrigo – Casa de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, garantindo condições adequadas para o acolhimento das usuárias e seus dependentes.

Pretende-se assegurar a disponibilização dos mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos necessários ao funcionamento da unidade, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para o cumprimento dos objetivos previstos no Termo de Convênio FPE nº 2020/2025.

O sucesso da contratação será aferido mediante a entrega integral dos itens contratados e sua efetiva utilização na estruturação da Casa Abrigo.

XI. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso X, IN 002/2023)

Antes da celebração do contrato, foram adotadas as providências necessárias para instrução do processo, incluindo a formalização da demanda pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Diversidade, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, a definição das especificações dos bens a serem adquiridos, a realização da pesquisa de preços e a verificação da disponibilidade dos recursos provenientes do Termo de Convênio FPE nº 2020/2025.
Também serão observadas as etapas de análise jurídica, aprovação da autoridade competente e verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da futura contratada, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.
Tais providências visam garantir a legalidade, a eficiência e a adequada execução da contratação.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XI, IN 002/2023)

Não se verificam contratações interdependentes para a viabilidade da presente contratação, uma vez que a aquisição dos mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos pode ser executada de forma independente.
Contudo, a presente contratação é correlata ao Projeto Rede de Proteção da Mulher II, objeto do Termo de Convênio FPE nº 2020/2025, uma vez que os bens adquiridos destinam-se à estruturação e ao funcionamento da Casa Abrigo – Casa de Acolhimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, contribuindo para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos no referido convênio.

XIII. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XII, IN 002/2023)

Não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação, considerando que o objeto consiste na aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos destinados à estruturação da Casa Abrigo.
Como medida de sustentabilidade, deverão ser priorizados, quando disponíveis no mercado, produtos que atendam às normas de eficiência energética, possuam certificações aplicáveis e sejam fabricados em conformidade com a legislação ambiental vigente.
Os resíduos eventualmente gerados ao final da vida útil dos equipamentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas legais aplicáveis.
A contratação está alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando seus aspectos ambientais, sociais e econômicos.

18

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 8º, inciso XIV, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da **Solução (02),** disposta no Item III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, se mostra técnica e economicamente viável e fundamentadamente necessária.

Bagé, 13 de julho de 2027.

Renara Pintos Flores
MAT. 15143

Renara Pintos Flores – Matr.: 15.143
Planejamento da Contratação

Patrícia Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
MAT. 15.425

Patrícia Alves
Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher e Diversidade

Diante do acima exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Laura Ricaldone de Sousa
MAT. 15.084
ASSESSORA JURÍDICA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito de Bagé